

**PATRIMÔNIO IMATERIAL: MARCOS, REFERÊNCIAS, POLÍTICAS PÚBLICAS  
E ALGUNS DILEMAS**

Simone TOJI\*

**Resumo:** Recuperando alguns marcos e referências históricas de ações dentro do campo da cultura e do patrimônio, o presente texto visa trazer subsídios para discutir a atual política de patrimônio imaterial no Brasil e apontar alguns dilemas e desafios colocados ao Estado e à sociedade sobre a questão.

**Palavras-chaves:** Patrimônio Cultural, Patrimônio Imaterial, Política Pública

**INTANGIBLE CULTURAL HERITAGE: REFERENCES, PUBLIC POLICIES  
AND DILEMMAS**

**Abstract:** Presenting historical references of practices inside the cultural heritage field in Brazil, the text aims to provide basic support for the debates concerning the intangible cultural heritage public policy nowadays and tries to point out how the Brazilian State and society endure some dilemmas and challenges of the mentioned public policy

**Key-words:** Cultural Heritage, Intangible Cultural Heritage, Public Policies.

---

\* Simone Toji é Técnica em Ciências Sociais do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) – São Paulo/SP – Brasil -. E-mail: <mailto:simonetoji@gmail.com>

## A constituição do campo do patrimônio no Brasil.

As primeiras propostas de políticas públicas de patrimônio no Brasil se esforçaram por abranger uma noção de patrimônio enquanto objeto de sentido amplo e global. O Ante-Projeto de Lei criado por Mário de Andrade<sup>1</sup> sob encomenda do ministro Gustavo Capanema e o rascunho de Blaise Cendrars<sup>2</sup> sobre a criação de uma Sociedade de Patrimônio Histórico para a elite paulista já apontavam para uma concepção integrada do patrimônio, em que lugares, objetos, fazeres, saberes, manifestações do erudito e do popular se colocavam simultaneamente como elementos representativos da nacionalidade.

*Entende-se por Patrimônio Artístico Nacional **todas as obras de arte pura ou de arte aplicada, popular ou erudita, nacional ou estrangeira**, pertencentes aos poderes públicos, a organismos sociais e a particulares nacionais, a particulares estrangeiros, residentes no Brasil.*

*(...)*

*Essas obras de arte deverão pertencer pelo menos a uma das oito categorias seguintes:*

- 1. **Arte** arqueológica;*
- 2. **Arte** ameríndia;*
- 3. **Arte** popular;*
- 4. **Arte** histórica;*
- 5. **Arte** erudita nacional;*
- 6. **Arte** erudita estrangeira;*
- 7. **Artes** aplicadas nacionais;*
- 8. **Artes** aplicadas estrangeiras.*

***Arte** é uma palavra geral, que neste seu sentido geral significa a habilidade com que o engenho humano se utiliza da ciência, das coisas e dos fatos. (grifos nossos)<sup>3</sup>*

O Decreto-Lei 25 de 1937, que criou o Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e instituiu o instrumento do tombamento como meio de reconhecimento de patrimônio, abarcou parte das considerações indicadas por Mário de Andrade e acabou por enfatizar sua ação sobre os objetos materiais, ao legislar sobre a propriedade de bens patrimoniais móveis e imóveis.

*Do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*

*Artigo 1º – Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos **bens móveis e imóveis** existentes no País e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a **fatos memoráveis** da*

*história do Brasil, quer por seu **excepcional valor** arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. (grifos nossos)<sup>4</sup>*

Além disso, ao contrário da proposta do Ante-Projeto de Lei, que tratava a noção de patrimônio enquanto processo e “engenho humano”, em que a palavra “arte” se referia à capacidade humana de criação e não ao sentido erudito das Belas Artes, o Decreto-Lei 25 irá considerar o patrimônio sob os critérios dos “fatos memoráveis da história do Brasil” e do “valor excepcional”. Desse modo, a prática dentro da instituição em seus primeiros tempos consolidou o campo da Arquitetura como conhecimento operativo para realizar o que se considerava patrimônio. Personalidades como Lúcio Costa e Oscar Niemeyer serão as figuras representativas desse modo de atuação a partir dos objetos materiais.

A formação do campo do patrimônio histórico no Brasil, desse modo, esteve diretamente ligada à ação de intelectuais modernistas, junto às diretrizes do período do Estado Novo, empreendidas por Getúlio Vargas. Tais intelectuais, sob a condução do Ministro da Educação Gustavo Capanema, estavam preocupados em dar substância a uma imagem e uma memória nacional, concretizadas na eleição de bens arquitetônicos dos períodos colonial e modernista, realizando a ligação fundamental entre o passado e o presente.

Somente a partir da década de 1970 as práticas dentro do campo do patrimônio começaram a problematizar os critérios do belo, do monumental e da excepcionalidade, influenciadas pela efervescência do período de transição para a democratização<sup>5</sup>.

A atuação de historiadores começou a ganhar mais fôlego dentro do próprio Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e a propor, por exemplo, uma visão do patrimônio enquanto “documento” ou “testemunho”, que pudesse enfim representar momentos da própria história nacional<sup>6</sup>. É nesse sentido que o centro histórico de Laguna, em Santa Catarina, foi tombado em 1985, tendo como justificativa, não os atributos de beleza arquitetônica ou monumental que, segundo alguns técnicos do campo da Arquitetura, pudessem lhe faltar, mas o fato de Laguna representar um momento de luta e conflitos dramáticos dentro da história nacional, conforme os técnicos historiadores apontavam.

Ainda na década de 1970, ressalta-se a importância das experiências do Centro Nacional de Referências Culturais (CNRC), principalmente como herança institucional para a conformação do campo do chamado patrimônio intangível ou

imaterial. Sob os esforços da pessoa de Aloísio Magalhães, o CNRC foi criado dentro do Ministério do Comércio e Indústria, durante o governo militar, como resposta às preocupações com a crise mundial do petróleo. Prevendo o esgotamento do modelo de desenvolvimento baseado no consumo em grande escala de petróleo, procuravam-se formas alternativas de desenvolvimento, nas quais os exemplos de produção baseados na diversidade cultural pudessem oferecer subsídios para a elaboração de soluções. A partir do conceito-chave de “referências culturais”, que busca a atribuição de valor cultural a partir da concepção dos diferentes sujeitos sociais, foram implementadas ações educativas e de identificação sobre artesanato, levantamentos socioculturais, história da tecnologia no Brasil, como a tecelagem manual no nordeste de Minas Gerais e a formulação de diretrizes para a política cultural do Ministério da Educação e Cultura (MEC)<sup>7</sup>.

Em 1979, o Centro Nacional de Referências Culturais, sob a denominação de Fundação Pró-Memória, se fundiu com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, de modo que as práticas de patrimônio foram revigoradas pela noção de referência cultural, ampliando a idéia de patrimônio e retomando a proposta germinal de Mário de Andrade, ao diversificar o olhar patrimonial para os saberes e fazeres da produção cultural de grupos ainda não contemplados pelos reconhecimentos de patrimônio até aquele momento<sup>8</sup>. É então que se deu a contribuição das áreas da Sociologia, da Antropologia e da Educação dentro do campo do patrimônio, e são realizados reconhecimentos de exemplares da presença cultural afro-brasileira dentro da nação, como o do Terreiro de Casa Branca, em Salvador, ou o da Serra da Barriga, em Alagoas. Porém, se a identificação e a documentação dentro do campo do patrimônio ganhavam sentidos cada vez mais amplos, ainda não havia instrumentos apropriados para a salvaguarda de muitos dos processos de produção cultural, como demonstrou o reconhecimento da Fábrica de Vinho de Caju Tito e Silva, na Paraíba, realizado em 1996. A Fábrica fora reconhecida como patrimônio especialmente por causa do modo de produção artesanal da bebida de vinho de caju. Protegida somente pelo instrumento de tombamento, que incide somente sobre a preservação do imóvel da Fábrica, a produção de vinho de caju não resistiu ao declínio da demanda pelo produto e em poucos anos a sua fabricação foi encerrada, restando hoje somente o prédio que a abrigava. Esse descompasso entre a identificação e os instrumentos de proteção de patrimônio será solucionado anos mais tarde, como se verá.



Terreiro de Casa Branca em Salvador – Foto: Wikipedia

O marco legal da Constituição de 1988 também irá definitivamente estabelecer novas perspectivas para a realização das políticas de patrimônio no Brasil, sob o artigo 216<sup>o</sup>. A menção à necessidade de reconhecer também como patrimônio as manifestações de natureza chamada “imaterial”, como as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, que se referem à “identidade, ação e memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” se concretiza no ano 2000, quando é editado o Decreto 3551, em que se estabelece o Programa Nacional de Patrimônio Imaterial e é instituído o instrumento de “registro”.



Serra da Barriga – Foto: Oscar Henrique Cardoso, ACS/FCP/MinC

Ao mesmo tempo, o contexto internacional debruçava-se cada vez mais sobre a questão, como sinalizaram a Recomendação de Paris, de 1989, pela UNESCO sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular, e a Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, das Nações Unidas, de 2003.



Fábrica de Vinho de Caju Tito e Silva – Foto: Roberta Paiva Cavalcante

Os termos “material” e “imaterial” tornam-se definitivamente as denominações por meio das quais as práticas de patrimonialização se consolidarão. Tal terminologia se mostra inacurada quando se avalia que os chamados “bens culturais de natureza imaterial” só podem se realizar mediante suportes e agências materiais. Ao público em geral, não haveria nada mais “material” do que degustar um pedaço de queijo de Minas Gerais ou de apreciar as cores vivas e sonoras de uma roda de samba do Recôncavo Baiano. Porém, a terminologia “material” e “imaterial”, em realidade, irá expressar as diferentes posturas das ações de patrimonialização. Se o termo “material” irá se reportar à atuação tradicional dos órgãos de patrimônio com relação ao reconhecimento de edificações, monumentos e centros históricos, ligados

normalmente aos períodos colonial e modernista, o termo “imaterial” irá se referir ao reconhecimento oficial de manifestações que sempre estiveram alijadas desse processo, como as ligadas a grupos populares e minorias étnicas. De fato, as denominações “material” e “imaterial” são muito mais um posicionamento de práticas consolidadas por parte dos órgãos de patrimônio, do que categorias coerentes para designar os bens culturais.



Samba de Roda do Recôncavo Baiano – Foto: Luiz Santos/IPHAN



Samba de Roda do Recôncavo Baiano – Foto: Luiz Santos/IPHAN

## **O estabelecimento de uma política pública de patrimônio imaterial no Brasil: O Programa Nacional de Patrimônio Imaterial**

O Decreto 3551 de 2000, mais tarde aprovado pelo Congresso Nacional e transformado em Lei, cria o Programa Nacional de Patrimônio Imaterial (PNPI), instituindo o instrumento do Registro e também os Livros de Registro em que se realizarão as inscrições dos bens culturais intangíveis, divididos em Livro de Registro das Celebrações, Livro de Registro de Ofícios e Modos de Fazer, Livro de Registro de Formas de Expressão e Livro de Registro de Lugares.

Dentro do Programa Nacional de Patrimônio Imaterial, são criadas as seguintes linhas de ações:

- Pesquisa, documentação e informação
- Sustentabilidade
- Promoção
- Capacitação

Na linha de ação de Pesquisa, documentação e informação, existe uma metodologia de sistematização de informações e pesquisa chamada Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC), que tem o intuito de identificar e, assim, documentar os bens culturais existentes no país. Tal metodologia não se restringe ao uso do IPHAN, mas pode também ser disponibilizada aos grupos sociais ou de pesquisa que se interessem por realizar a documentação de determinado bem cultural. Assim sendo, a instrução de processo de identificação de um bem cultural, dentro do Programa Nacional de Patrimônio Imaterial, pode ser realizado por grupos da própria sociedade, seja por meio da utilização da metodologia do Inventário Nacional de Referências Culturais, seja por meio de sistematização própria adotada pelos grupos sociais.

O instrumento que estabelece o reconhecimento oficial de um dado bem cultural como patrimônio cultural imaterial brasileiro é o Registro. A inscrição num dos livros já citados é que oficializa a operação.

O pedido de Registro somente instâncias oficiais em níveis federal, estadual e municipal, e associações da sociedade civil podem fazê-lo. Além disso, tal pedido deve ser acompanhado de farta documentação textual e audiovisual sobre o bem cultural em foco e é imprescindível que representantes ou membros das comunidades produtoras da manifestação cultural apresentem sua anuência ou participem diretamente do pedido de Registro<sup>10</sup>. Desse modo, a proposição de um

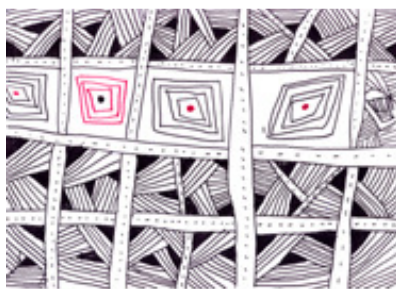


reconhecimento como patrimônio cultural brasileiro de caráter imaterial deve partir sempre do interesse de grupos da sociedade.

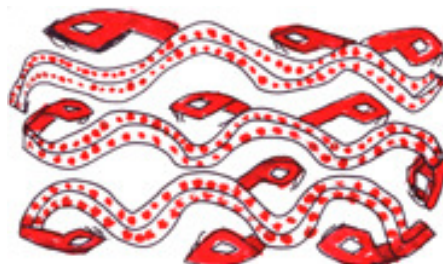
As instâncias avaliadoras dos pedidos de Registro dentro do IPHAN são a Câmara do Patrimônio Imaterial e o Conselho Consultivo. A Câmara do Patrimônio Imaterial é formada de representantes da comunidade acadêmica e da sociedade civil, que avaliam previamente somente os pedidos relacionados ao reconhecimento de expressões culturais de caráter imaterial, ponderando sobre a pertinência dos pedidos, a completude da documentação enviada, entre outras ações. Após parecer positivo da Câmara do Patrimônio Imaterial, o pedido de Registro é apresentado ao Conselho Consultivo do IPHAN, que, também formado por representantes de universidades, da sociedade civil e de outros órgãos do governo federal, é responsável por conceder tanto os reconhecimentos de patrimônio cultural brasileiro de caráter material como imaterial. Com a aprovação pelo Conselho Consultivo do IPHAN, um bem cultural recebe o Registro, ao ser inscrito em um dos Livros de Registro anteriormente mencionados.

Como dentro do Programa Nacional de Patrimônio Nacional é admitido que os bens culturais de natureza imaterial registrados são dinâmicos e se transformam conforme as mudanças da própria sociedade, os títulos de Registro têm validade de dez anos. Após esses dez anos, deve ser realizada nova avaliação sobre a pertinência ou não do sentido do bem cultural registrado e de seu reconhecimento. No caso de se considerar que deve ser renovado o título, é necessária a documentação das transformações acontecidas durante o período posterior ao reconhecimento, subsidiando a manutenção ou reorientação das ações de salvaguarda relativas ao bem cultural.

Como o primeiro Registro de bem cultural pelo IPHAN foi realizado somente no ano de 2002<sup>11</sup>, ainda não se presenciou até o momento a situação de revalidação do título de Registro de patrimônio cultural brasileiro imaterial.



Arte Kusiwa – Imagem: Jamy



Arte Kusiwa – Imagem: Siro

Com o reconhecimento oficial do Registro realizado e seguindo as linhas de ação de Promoção, Capacitação e Sustentabilidade do Programa Nacional de Patrimônio Imaterial, é necessário desenvolver ações de apoio e fomento vinculadas aos bens culturais e aos membros das comunidades produtoras. Compõem-se, então, os chamados planos de gestão e salvaguarda, que implicam em ações muito particulares, que dependem das características de cada bem cultural em foco.

Por exemplo, o Ofício das Paneleiras de Goiabeiras, no Espírito Santo, necessitou de um plano de gestão que garantisse o acesso das artesãs até o barreiro que tradicionalmente utilizam, que, por sua vez, está localizado no interior das terras de uma grande empresa de celulose. Após a mediação do IPHAN, as artesãs conseguiram trânsito especial para chegar até o citado barreiro. Em outro caso, o Modo de Fazer da Viola de Cocho estava restrito ao conhecimento dos mestres artesãos, que tinham avançada idade e, para não se perder tal saber, o plano de gestão contemplou a realização de oficinas de repasse de saber a jovens e adultos da região do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Como se evidencia, cada plano de gestão deve ser realizado conforme a especificidade e a necessidade dos bens culturais e dos atores envolvidos.



Paneleira de Goiabeiras – Foto: Márcio Vianna



Paneleira de Goiabeiras – Foto: Márcio Vianna

De modo geral, estas são as principais linhas de ação da política nacional de patrimônio imaterial.

Políticas públicas relativas ao patrimônio imaterial estão sendo cada vez mais implementadas por outras instâncias de governo, seja em nível estadual ou municipal dentro do Brasil. Vale acrescentar que, mesmo nos estados e municípios que não possuem uma política específica sobre o assunto, existem outros tipos de iniciativas que apontam para o mesmo propósito.

Dentro do Estado de São Paulo, por exemplo, a Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo não possui legislação, nem política de acatamento a respeito do patrimônio imaterial, porém todo ano ela lança editais de Promoção da Continuidade da Cultura Indígena e editais de Promoção da Continuidade das Culturas Tradicionais. Já municípios como Ilhabela e Apiaí, ambos localizados no Estado de São Paulo, possuem política de patrimônio, porém utilizam-se do instrumento do tombamento para realizar também os reconhecimentos de bens culturais de caráter imaterial.

### **Algumas conseqüências, dilemas e desafios dentro das políticas de patrimônio cultural imaterial**

Revisitados os principais marcos e referências na constituição do campo do patrimônio e apresentada a conformação atual da política nacional de patrimônio imaterial, resta apontar algumas conseqüências dessas ações e como o Estado brasileiro e a sociedade têm se posicionado.

Conforme estipula os artigos 215 e 216 da Constituição de 1988, “constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”. A política federal de patrimônio imaterial, ao tentar atender a tal marco legal, está fortemente vinculada à questão de identidades coletivas.

Dessa maneira, os reconhecimentos de patrimônio cultural imaterial também incidem sobre a afirmação de identidades, ao visibilizar a presença social de atores, antes subestimados, e assim também modifica o campo político no qual tais grupos sociais estão envolvidos.

Na maior parte das vezes, os reconhecimentos de patrimônio cultural imaterial acabam vinculados a processos de reivindicação de direitos sociais explicitados na Constituição de 1988 e, por isso, também a reivindicações territoriais por parte de grupos sociais como quilombolas, indígenas e comunidades camponesas.

Um exemplo muito claro da articulação aqui apontada é o caso dos grupos de Jongo. O Jongo foi registrado como Forma de Expressão no IPHAN em 2005. Atualmente, alguns grupos jongueiros de São Paulo e do Rio de Janeiro se organizam para reivindicar parcelas de terras enquanto remanescentes de quilombos.



Caxambu de Miracema – Foto: Francisco da Costa



Tambores de Jongo – Foto: Bruno Veiga

Outra vertente de consequências relacionadas às ações de reconhecimento de patrimônio imaterial e também à garantia de direitos sociais é a formalização de atributos e características dos grupos sociais marcados principalmente pelas formas de expressão e transmissão de conhecimentos “informais” ou não consideradas pelos órgãos oficiais. Tal situação tem causado intensos debates, pois, de alguma forma, a luta pela garantia de direitos sociais aciona a operacionalização de procedimentos formais que podem incidir incisivamente sobre valores e formas de atuação das manifestações culturais, de modo a causar-lhes alterações irreversíveis.

Para aclarar um pouco mais isso, nos reportemos ao caso do Registro do Ofício dos Mestres de Capoeira. Uma reivindicação dos mestres de capoeira que foi contemplada dentro do plano de gestão da salvaguarda da Capoeira, foi justamente o reconhecimento da ocupação do mestre enquanto trabalho profissional, que deveria permitir aos mestres de capoeira tanto a atuação no sistema educacional formal, quanto o acesso aos benefícios sociais da seguridade social brasileira, como a garantia de aposentadoria contando a atuação na capoeira como tempo de serviço. A reivindicação, à primeira vista, se mostra justa e meritória, porém, para operacionalizá-la, a construção da série de critérios que possam realizar a atribuição do que seja o trabalho profissional dentro da prática da capoeira traz para o debate a necessidade de se definir ou não, por exemplo, se para um mestre de capoeira é necessária a formação superior em Educação Física, para que ele possa ser apto a ensinar outras pessoas. Para uma prática que se formou e se consolidou na informalidade, uma decisão como a obrigatoriedade da formação em Educação Física para um mestre de capoeira pode trazer transformações contundentes. A questão ainda não foi resolvida e está em intensa discussão.



Roda de Capoeira – Foto: IPHAN

Como se vê, as conseqüências e dilemas dentro das ações de patrimônio imaterial colocam em questão tanto os grupos produtores dos bens culturais, quanto os agentes do Estado e a própria sociedade.

Porém, a política de patrimônio também pode enfrentar resistências até mesmo dentro das instâncias do governo a que pertence. É emblemático que o reconhecimento do Modo Artesanal de Fazer do Queijo de Minas pelo IPHAN seja desacreditado pela Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA), que não permite a comercialização de queijo feito a partir de leite não-pasteurizado, característica fundamental do famoso jeito de fazer o citado queijo.

Modo Artesanal de Fazer Queijo de Minas – Foto:  
IPHANModo Artesanal de Fazer Queijo de Minas – Foto:  
IPHAN

Diante do exposto, pode-se pontuar que alguns dos desafios enfrentados pela política de patrimônio cultural imaterial são:

- a necessidade de integração com outros instrumentos de reconhecimento e gestão do patrimônio, como os instrumentos de patrimônio material, tentando realizar o reconhecimento e a gestão de um patrimônio integral;
- a necessidade de se atentar para os impactos da ação de patrimonialização sobre produtores e/ou detentores culturais;
- a necessidade de avaliar os impactos nos processos de afirmação de identidade e de reivindicações sociais;
- a avaliação do papel do Estado e do técnico patrimonial dentro de tais políticas.

Recebido para publicação em outubro de 2009.

Aprovado para publicação em novembro de 2009.

#### Notas:

<sup>1</sup> ANDRADE, Mário de. 1981. *Mário de Andrade: cartas de trabalho. Correspondência com Rodrigo Mello Franco de Andrade, 1936-1945*. Brasília: Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/ Fundação Pró-Memória.

<sup>2</sup> CALIL, Carlos Augusto M. 2006. "Sob o signo do Aleijadinho – Blaise Cendrars precursor do Patrimônio Histórico". In: *Patrimônio: atualizando o debate*. São Paulo, 9ª SR/IPHAN.

<sup>3</sup> Anteprojeto de Lei, de 1936, In: ANDRADE, 1981.

<sup>4</sup> Decreto-Lei nº 25 de 1937.

<sup>5</sup> CHAUI, Marilena. 1992. *O direito à memória*. São Paulo, Departamento de Patrimônio Histórico.

<sup>6</sup> CHUVA, Márcia. 1998. *Os Arquitetos da Memória: a construção do patrimônio histórico e artístico nacional no Brasil (anos 30 e 40)*. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro, UFF.

<sup>7</sup> LEITE, João de Souza. 2003. *A Herança do Olhar: o Design de Aloisio Magalhães*. São Paulo: Editora SENAC.

<sup>8</sup> FONSECA, Cecília Londres. 1997. *O patrimônio em processo*. Rio de Janeiro. Editora da UFRJ / PHAN-MINC.

<sup>9</sup> Art. 215 e 216 da Constituição do Brasil de 1988: "Constituem patrimônio cultural brasileiro os **bens de natureza material e imaterial**, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos **diferentes grupos formadores da sociedade brasileira...**" (grifos nossos).

<sup>10</sup> Resolução IPHAN 001 de 2006.

<sup>11</sup> O primeiro Registro foi a da Arte Kusiwa – Pintura Corporal e Arte Gráfica Wajãpi.